



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 2011

Isenta de tributos federais, nos quatro primeiros anos de atividade, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluídas no Simples Nacional.

Autor: Deputado ALFREDO SIRKIS

Relator: Deputado FERNANDO TORRES

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que institui isenção de tributos federais para as microempresas e empresas de pequeno porte, pertencentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na fase inicial de suas atividades, assim definida como os primeiros 4 (quatro) anos, contados do início de suas atividades.

Justifica o ilustre Autor que dada a importância na geração de empregos formais pelo segmento das pequenas e microempresas, responsáveis por metade das vagas criadas, bem como das empresas com até 4 empregados, responsáveis pela criação de um terço das vagas, é crucial que se zele para o seu sucesso. De outra parte, estudos apontam que de cada 100 pequenos negócios com até 4 anos de existência, 36 não sobrevivem ao final desse período de atividade, evidenciando a fragilidade do segmento nos primeiros anos de funcionamento.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e admissibilidade financeira e pela Comissão de Constituição, e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O segmento econômico das microempresas e empresas de pequeno porte, indubitavelmente, tem grande importância na geração de empregos e renda na economia moderna. No Brasil, tal fenômeno não é diferente.

Várias são as razões para isso. A principal delas é que o segmento é basicamente concentrado no setor de serviços e em atividades altamente intensivas em mão de obra. De outra parte, por não contarem com grande escala de produção, suas empresas não se beneficiam das economias de escala e têm o seu progresso limitado pela dificuldade de acesso a capital, crédito e tecnologia, bem como para cumprirem suas obrigações fiscais quando se integram à economia formal.

Não por outra razão, é plenamente justificável do ponto de vista econômico que o Poder Público interfira na regulamentação, criando regimes fiscais diferenciados, bem como estruturas de apoio creditício e institucional que possam reduzir essas desvantagens comparativas do setor.

No Brasil, essa preocupação é patente. O legislador vem-se mobilizando constantemente na direção de favorecer o ambiente de crescimento e de desenvolvimento da micro e pequena empresa. Não obstante, ainda persistem restrições que dificultam muito a vida do pequeno negócio no Brasil.

Como bem demonstra o ilustre Autor na sua justificação, apesar da inegável importância do segmento das micro e pequenas empresas na geração de empregos formais, 36% dos pequenos negócios que iniciam atividades no Brasil não sobrevivem ao quarto ano de funcionamento, segundo estudos do SEBRAE para o biênio 2003/2005.

Nesse sentido, a idéia de conceder benefícios fiscais mais amplos nos primeiros anos de funcionamento faz sentido econômico. De um lado, essas pequenas empresas nascentes teriam maior capacidade de se capitalizarem e se estruturarem de forma a se poder manter em funcionamento. De outro, o setor público, que abriria mão de arrecadação nesses primeiros anos, se compensaria com uma arrecadação futura de empresas mais consolidadas e em expansão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2011.**

Sala da Comissão, em 22 de Agosto de 2013.

Deputado Fernando Torres
Relator